



Acórdão 00213/2020-9 - 1ª Câmara

Processo: 08575/2019-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: CMSM - Câmara Municipal de São Mateus

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: JORGE LUIZ RECLA DE JESUS

Responsável: CARLOS ALBERTO GOMES ALVES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – EXERCÍCIO DE 2018
– CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAR
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

1 RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Mateus, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do senhor Carlos Alberto Gomes Alves.

O Núcleo de Contabilidade e Economia elaborou o **Relatório Técnico 208/2019** e a **Instrução Técnica Inicial 353/2019**, com sugestão de citação do senhor Carlos Alberto Gomes Alves para apresentação de razões de defesa, o que foi realizado mediante a **Decisão SEGEX 336/2019**.

Regularmente citado, o gestor anexou aos autos suas justificativas (**Defesa/Justificativa 933/2019** e **Peças Complementares 19890/2019 a 19901/2019**).

Os autos retornaram ao Núcleo de Contabilidade e Economia, o qual elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 3630/2019**, opinando pela regularidade das contas em razão do afastamento dos indícios de irregularidades apontados.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luciano Vieira (**Parecer do Ministério Público de Contas 238/2020**).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada na **Instrução Técnica Conclusiva 3630/2019**, abaixo transcrita:

2. Da prestação de contas anual

2.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento (RGPS) (item 4.5.1.1 do RT nº 208/2019)

Base normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

Dos Fatos

A análise efetuada no item 4.5.1.1 do RT 208/2019 apresentou a seguinte situação:

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 119,94% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
RPPS	1.017.964,02	1.017.964,02	1.017.964,02	848.710,73	119,94	119,94

Da justificativa

Em resposta à citação o gestor apresentou a seguinte justificativa, acompanhada de documentos (Defesa Justificativa 933/2019-1 e Peça Complementar 19890/2019-4 a 19901/2019-9).

Ao recebermos a **Decisão SEGEX 00336/2019** emitida pelo Senhor Romário Figueiredo – Secretário de Controle Externo, juntamente com o **Relatório Técnico 00208/2019-4**, através do protocolo nº 001022, datado de 02 de julho de 2019, com o prazo final para resposta em 09 de agosto de 2019, os setores de Recursos Humanos e Contabilidade se reuniram para apresentação de documentos que comprovem o equívoco apresentado na Prestação de Contas Anual, concernente ao ano de 2018.

Foi detectado pelo Setor de Recursos Humanos que os valores gerados através do arquivo **FOLRGP** (*resumo anual da folha de pagamentos do exercício financeiro, dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS*) não foram gerados de forma correta, ocasionando, deste modo, divergência entre os valores liquidados e pagos das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e do valor retido (inscrito) e baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias de servidor, conforme mencionado nas páginas 11 e 12 do Relatório Técnico 00208/2019-4.

Os setores de Recursos Humanos e Contabilidade, conforme mencionado acima, apresentaram 03 (três) tabelas para um melhor entendimento quanto às divergências citadas no Relatório Técnico emitido por esta Corte de Contas.

As tabelas referem-se às Contribuições Previdenciárias da Unidade Gestora com detalhamento dos pagamentos mensais efetuados ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social (tabela 01 – página 04), totalização dos salários família e maternidade pagos aos funcionários desta Casa de Leis (tabela 02 – página 04) e Contribuições Previdenciárias de Servidor (tabela 03 – página 06).

QUANTO AS CITAÇÕES DESCRITAS ABAIXO:

- 4.5.1.1 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR LIQUIDADO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIDADE GESTORA E O VALOR INFORMADO NO RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS).**
- 4.5.1.2 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR PAGO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIDADE GESTORA E O VALOR INFORMADO NO RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS).**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	1.017.964,02	1.017.964,02	1.017.964,02	848.710,73	119,94	119,94
Totais	1.017.964,02	1.017.964,02	1.017.964,02	848.710,73	119,94	119,94

Fonte: Tabela 14 - Contribuições Previdenciárias - Patronal do Relatório Técnico 00208/2019-4

Tabela 14 Contribuições Previdenciárias – Patronal Em R\$ 1,00

Na tabela 14 apresentada acima, extraída da página 11 do Relatório Técnico 00208/2019-4, destacamos em amarelo o valor **liquidado** e **pago**, constantes no **BALEXOD** e no **FOLRGP** e realmente ao compararmos os valores apresentados, encontramos uma divergência de **19,94%**, correspondente a **R\$ 169.253,29**.

As tabelas 01, referente as Contribuições Previdenciárias da Unidade Gestora e a 02, referente a Totalização de Salário Família e Maternidade, comprovam que esta divergência apresentada na tabela 14 não passa de um erro técnico na geração do arquivo constante na Prestação de Contas Anual de Ordenador, conforme demonstradas abaixo:

Tabela 01) Contribuições Previdenciárias - Unidade Gestora	
MESES ↓	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - UNIDADE GESTORA
Janeiro	R\$ 73.750,87
Fevereiro	R\$ -
Março	R\$ 157.349,71
Abril	R\$ 84.807,72
Maio	R\$ 80.643,57
Junho	R\$ 88.016,99
Julho	R\$ 85.387,78
Agosto	R\$ 80.882,07
Setembro	R\$ 79.792,56
Outubro	R\$ 77.708,85
Novembro	R\$ 112.839,04
Dezembro	R\$ 78.692,53
TOTAIS	R\$ 999.871,69

Tabela 02) Totalização de Salários Família e Maternidade		
MESES ↓	SALÁRIO FAMÍLIA	SALÁRIO MATERNIDADE
Janeiro	R\$ 1.242,80	R\$ -
Fevereiro	R\$ -	R\$ -
Março	R\$ 1.078,14	R\$ -
Abril	R\$ 1.268,40	R\$ -
Maio	R\$ 1.204,98	R\$ -
Junho	R\$ 1.204,98	R\$ -
Julho	R\$ 1.173,27	R\$ -
Agosto	R\$ 1.236,69	R\$ -
Setembro	R\$ 1.300,11	R\$ -
Outubro	R\$ 1.236,69	R\$ 1.426,10
Novembro	R\$ 1.601,68	R\$ 1.426,10
Dezembro	R\$ 1.266,29	R\$ 1.426,10
TOTAIS	R\$ 13.814,03	R\$ 4.278,30
SALÁRIO FAMÍLIA + SALÁRIO MATERNIDADE		R\$ 18.092,33

Ao somarmos o valor de **R\$ 999.871,69** (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme apresentado na tabela 01 com o valor de **R\$ 18.092,33** (dezoito mil, noventa e dois reais e trinta e três centavos), chegamos ao valor de **R\$ 1.017.964,02** (um milhão, dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), conforme apresentado na tabela 14 do Relatório Técnico 00208/2019-4.

Deste modo, podemos comprovar através dos Resumos de Folha de Pagamentos e Guias de Bases e Valores de INSS (gerados através do sistema de Recursos Humanos), bem como, as Listagens de Pagamentos (gerados através do sistema de Contabilidade), os quais foram anexados nas Peças Complementares desta Defesa/Justificativa, que, não existiu a real

divergência entre o valor liquidado/pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora.

Da Análise da Justificativa

O gestor argumenta que o arquivo FOLRGP (resumo da folha dos servidores vinculados ao Regime Geral) enviado na PCA não foi gerado de forma correta, ocasionando divergência entre os valores empenhados liquidados e pagos. Para corroborar sua alegação encaminhou cópia das folhas de pagamentos de janeiro a dezembro de 2018, cópias de guias de recolhimento ao INSS e listagem de pagamento extraída do sistema de contabilidade da Câmara.

Compulsando-se esta documentação verifica-se que de fato assiste razão ao gestor, pois a contribuição patronal devida ao RGPS no exercício de 2018, considerando-se a documentação encaminhada, em especial os resumos mensais da folha de pagamento e as guias de recolhimento, perfaz o montante de R\$ 1.017.964,02. Portanto, os valores empenhados, liquidados e pagos registrados na contabilidade estão de acordo com os valores registros na folha de pagamento.

Diante do exposto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontado no item 4.5.1.1 do RT 208/2019.

2.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento (RGPS) (item 4.5.1.2 do RT nº 208/2019)

Base normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

Dos Fatos:

A análise efetuada no item 4.5.1.2 do RT 208/2019 apresentou a seguinte situação:

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 119,94% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Da justificativa

Em resposta à citação o gestor apresentou a seguinte justificativa, acompanhada de documentos (Defesa Justificativa 933/2019-1 e Peça Complementar 19890/2019-4 a 19901/2019-9).

Ao recebermos a **Decisão SEGEX 00336/2019** emitida pelo Senhor Romário Figueiredo – Secretário de Controle Externo, juntamente com o **Relatório Técnico 00208/2019-4**, através do protocolo nº 001022, datado de 02 de julho de 2019, com o prazo final para resposta em 09 de agosto de 2019, os setores de Recursos Humanos e Contabilidade se reuniram para apresentação de documentos que comprovem o equívoco apresentado na Prestação de Contas Anual, concernente ao ano de 2018.

Foi detectado pelo Setor de Recursos Humanos que os valores gerados através do arquivo **FOLRGP** (*resumo anual da folha de pagamentos do exercício financeiro, dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS*) não foram gerados de forma correta, ocasionando, deste modo, divergência entre os valores liquidados e pagos das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e do valor retido (inscrito) e baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias de servidor, conforme mencionado nas páginas 11 e 12 do Relatório Técnico 00208/2019-4.

Os setores de Recursos Humanos e Contabilidade, conforme mencionado acima, apresentaram 03 (três) tabelas para um melhor entendimento quanto às divergências citadas no Relatório Técnico emitido por esta Corte de Contas.

As tabelas referem-se às Contribuições Previdenciárias da Unidade Gestora com detalhamento dos pagamentos mensais efetuados ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social (tabela 01 – página 04), totalização dos salários família e maternidade pagos aos funcionários desta Casa de Leis (tabela 02 – página 04) e Contribuições Previdenciárias de Servidor (tabela 03 – página 06).

QUANTO AS CITAÇÕES DESCRITAS ABAIXO:

4.5.1.1 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR LIQUIDADO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIDADE GESTORA E O VALOR INFORMADO NO RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS).

4.5.1.2 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR PAGO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIDADE GESTORA E O VALOR INFORMADO NO RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS).

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP Devido (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)			
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	1.017.964,02	1.017.964,02	1.017.964,02	848.710,73	119,94	119,94
Totais	1.017.964,02	1.017.964,02	1.017.964,02	848.710,73	119,94	119,94

Fonte: Tabela 14 - Contribuições Previdenciárias - Patronal do Relatório Técnico 00208/2019-4

Tabela 14 Contribuições Previdenciárias – Patronal

Em R\$ 1,00

Na tabela 14 apresentada acima, extraída da página 11 do Relatório Técnico 00208/2019-4, destacamos em amarelo o valor **liquidado e pago**, constantes no **BALEXOD** e no **FOLRGP** e realmente ao compararmos os valores apresentados, encontramos uma divergência de **19,94%**, correspondente a **R\$ 169.253,29**.

As tabelas 01, referente as Contribuições Previdenciárias da Unidade Gestora e a 02, referente a Totalização de Salário Família e Maternidade, comprovam que esta divergência apresentada na tabela 14 não passa de um erro técnico na geração do arquivo constante na Prestação de Contas Anual de Ordenador, conforme demonstradas abaixo:

Tabela 01) Contribuições Previdenciárias - Unidade Gestora		Tabela 02) Totalização de Salários Família e Maternidade		
MESES ↓	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - UNIDADE GESTORA	MESES ↓	SALÁRIO FAMÍLIA	SALÁRIO MATERNIDADE
Janeiro	R\$ 73.750,87	Janeiro	R\$ 1.242,80	R\$ -
Fevereiro	R\$ -	Fevereiro	R\$ -	R\$ -
Março	R\$ 157.349,71	Março	R\$ 1.078,14	R\$ -
Abril	R\$ 84.807,72	Abril	R\$ 1.268,40	R\$ -
Maio	R\$ 80.643,57	Maio	R\$ 1.204,98	R\$ -
Junho	R\$ 88.016,99	Junho	R\$ 1.204,98	R\$ -
Julho	R\$ 85.387,78	Julho	R\$ 1.173,27	R\$ -
Agosto	R\$ 80.882,07	Agosto	R\$ 1.236,69	R\$ -
Setembro	R\$ 79.792,56	Setembro	R\$ 1.300,11	R\$ -
Outubro	R\$ 77.708,85	Outubro	R\$ 1.236,69	R\$ 1.426,10
Novembro	R\$ 112.839,04	Novembro	R\$ 1.601,68	R\$ 1.426,10
Dezembro	R\$ 78.692,53	Dezembro	R\$ 1.266,29	R\$ 1.426,10
TOTAIS	R\$ 999.871,69	TOTAIS	R\$ 13.814,03	R\$ 4.278,30
		SALÁRIO FAMÍLIA + SALÁRIO MATERNIDADE		R\$ 18.092,33

Ao somarmos o valor de **R\$ 999.871,69** (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme apresentado na tabela 01 com o valor de **R\$ 18.092,33** (dezoito mil, noventa e dois reais e trinta e três centavos), chegamos ao valor de **R\$ 1.017.964,02** (um milhão, dezessete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), conforme apresentado na tabela 14 do Relatório Técnico 00208/2019-4.

Deste modo, podemos comprovar através dos Resumos de Folha de Pagamentos e Guias de Bases e Valores de INSS (gerados através do sistema de Recursos Humanos), bem como, as Listagens de Pagamentos (gerados através do sistema de Contabilidade), os quais foram anexados nas Peças Complementares desta Defesa/Justificativa, que, não existiu a real divergência entre o valor liquidado/pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora.

Da Análise da Justificativa

Conforme análise realizada no item 2.1, constata-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, se encontram em consonância com o valor devido, conforme resumo das folhas de pagamento encaminhadas pelo gestor.

Diante do exposto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontado no item 4.5.1.2 do RT 208/2019.

2.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento (RGPS) (item 4.5.1.3 do RT nº 208/2019-1)

Base normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

Dos Fatos:

A análise efetuada no item 4.5.1.3 do RT 208/2019 apresentou a seguinte situação:

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 114,89% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
RPPS	368.411,82	368.411,82	368.411,82	114,89	114,89

Da justificativa

Em resposta à citação o gestor apresentou a seguinte justificativa, acompanhada de documentos (Defesa Justificativa 933/2019-1 e Peça Complementar 19890/2019-4 a 19901/2019-9).

Ao recebermos a **Decisão SEGEX 00336/2019** emitida pelo Senhor Romário Figueiredo – Secretário de Controle Externo, juntamente com o **Relatório Técnico 00208/2019-4**, através do protocolo nº 001022, datado de 02 de julho de 2019, com o prazo final para resposta em 09 de agosto de 2019, os setores de Recursos Humanos e Contabilidade se reuniram para apresentação de documentos que comprovem o equívoco apresentado na Prestação de Contas Anual, concernente ao ano de 2018.

Foi detectado pelo Setor de Recursos Humanos que os valores gerados através do arquivo **FOLRGP** (*resumo anual da folha de pagamentos do exercício financeiro, dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS*) não foram gerados de forma correta, ocasionando, deste modo, divergência entre os valores liquidados e pagos das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e do valor retido (inscrito) e baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias de servidor, conforme mencionado nas páginas 11 e 12 do Relatório Técnico 00208/2019-4.

Os setores de Recursos Humanos e Contabilidade, conforme mencionado acima, apresentaram 03 (três) tabelas para um melhor entendimento quanto

às divergências citadas no Relatório Técnico emitido por esta Corte de Contas.

As tabelas referem-se às Contribuições Previdenciárias da Unidade Gestora com detalhamento dos pagamentos mensais efetuados ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social (tabela 01 – página 04), totalização dos salários família e maternidade pagos aos funcionários desta Casa de Leis (tabela 02 – página 04) e Contribuições Previdenciárias de Servidor (tabela 03 – página 06).

QUANTO AS CITAÇÕES DESCRITAS ABAIXO:

☐ **4.5.1.3 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR RETIDO (INSCRITO) DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS).**

☐ **4.5.1.4 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR BAIXADO (RECOLHIDO) DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS).**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	368.411,82	368.411,82	320.656,69	114,89	114,89
Totais	368.411,82	368.411,82	320.565,69	114,89	114,89

Fonte: Tabela 15 - Contribuições Previdenciárias - Servidor do Relatório Técnico 00208/2019-4

Na tabela 15 apresentada acima, extraída da página 12 do Relatório Técnico 00208/2019-4, destacamos em amarelo o valor **inscrito** e **baixado**, constantes no **DEMDFLT** e no **FOLRGP** e realmente ao compararmos os valores apresentados, encontramos uma divergência de **14,89%**, correspondente a **R\$ 47.755,13**.

A tabela 03, referente às Contribuições Previdenciárias do Servidor, comprova que esta divergência apresentada na tabela 15 não passa de um erro técnico ocorrido na geração do arquivo constante na Prestação de Contas Anual de Ordenador, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 03) Contribuições Previdenciárias – Servidor	
MESES ↓	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – SERVIDOR
Janeiro	R\$ 26.536,45
Fevereiro	R\$ 27.751,54
Março	R\$ 28.368,64
Abril	R\$ 33.001,04
Maior	R\$ 28.706,71
Junho	R\$ 32.118,08
Julho	R\$ 31.151,92
Agosto	R\$ 29.981,04
Setembro	R\$ 28.965,50
Outubro	R\$ 29.139,66
Novembro	R\$ 42.556,20
Dezembro	R\$ 29.865,04
TOTAIS	R\$ 368.141,82

Podemos comprovar através dos Resumos de Folha de Pagamentos e Guias de Bases e Valores de INSS (gerados através do sistema de Recursos Humanos), bem como, as Listagens de Pagamentos (gerados através do sistema de Contabilidade), os quais foram anexados nas Peças

Complementares desta Defesa/Justificativa, que, não existiu a real divergência entre o valor inscrito/baixado de obrigações previdenciárias de Servidor.

Da Análise da Justificativa

Conforme relata o gestor, o arquivo FOLRGP, encaminhado na PCA, foi gerado de forma incorreta, acarretando em divergências apontadas pela Corte de Contas, tanto nas obrigações patronais, como nas contribuições retidas dos servidores.

Compulsando-se a documentação enviada pelo defendente, constata-se que este logrou êxito em comprovar que não houve divergência entre os valores inscritos e baixados a título de contribuição retida do servidor. De acordo com os resumos da folha de pagamento do exercício de 2018, os valores das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e retida dos servidores, perfaz o montante de R\$ 368.141,82, estando, portanto, em consonância com as inscrições, bem como com as baixas registradas na contabilidade.

Diante do exposto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontado no item 4.5.1.3 do RT 208/2019.

2.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento (RGPS) (item 4.5.1.4 do RT nº 208/2019-1)

Base normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.

Dos Fatos

A análise efetuada no item 4.5.1.4 do RT 208/2019 apresentou a seguinte situação:

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 114,89% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Da justificativa

Em resposta à citação o gestor apresentou a seguinte justificativa, acompanhada de documentos (Defesa Justificativa 933/2019-1 e Peça Complementar 19890/2019-4 a 19901/2019-9).

Ao recebermos a **Decisão SEGEX 00336/2019** emitida pelo Senhor Romário Figueiredo – Secretário de Controle Externo, juntamente com o **Relatório Técnico 00208/2019-4**, através do protocolo nº 001022, datado de 02 de julho de 2019, com o prazo final para resposta em 09 de agosto de 2019, os setores de Recursos Humanos e Contabilidade se reuniram para apresentação de documentos que comprovem o equívoco apresentado na Prestação de Contas Anual, concernente ao ano de 2018.

Foi detectado pelo Setor de Recursos Humanos que os valores gerados através do arquivo **FOLRGP** (*resumo anual da folha de pagamentos do exercício financeiro, dos servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS*) não foram gerados de forma correta, ocasionando, deste modo, divergência entre os valores liquidados e pagos das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e do valor retido (inscrito) e baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias de servidor, conforme mencionado nas páginas 11 e 12 do Relatório Técnico 00208/2019-4.

Os setores de Recursos Humanos e Contabilidade, conforme mencionado acima, apresentaram 03 (três) tabelas para um melhor entendimento quanto às divergências citadas no Relatório Técnico emitido por esta Corte de Contas.

As tabelas referem-se às Contribuições Previdenciárias da Unidade Gestora com detalhamento dos pagamentos mensais efetuados ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social (tabela 01 – página 04), totalização dos salários família e maternidade pagos aos funcionários desta Casa de Leis (tabela 02 – página 04) e Contribuições Previdenciárias de Servidor (tabela 03 – página 06).

QUANTO AS CITAÇÕES DESCRITAS ABAIXO:

4.5.1.3 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR RETIDO (INSCRITO) DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS).

4.5.1.4 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR BAIXADO (RECOLHIDO) DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS).

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	368.411,82	368.411,82	320.656,69	114,89	114,89
Totais	368.411,82	368.411,82	320.565,69	114,89	114,89

Fonte: Tabela 15 - Contribuições Previdenciárias - Servidor do Relatório Técnico 00208/2019-4

Na tabela 15 apresentada acima, extraída da página 12 do Relatório Técnico 00208/2019-4, destacamos em amarelo o valor **inscrito** e **baixado**, constantes no **DEMDFLT** e no **FOLRGP** e realmente ao compararmos os valores apresentados, encontramos uma divergência de **14,89%**, correspondente a **R\$ 47.755,13**.

A tabela 03, referente às Contribuições Previdenciárias do Servidor, comprova que esta divergência apresentada na tabela 15 não passa de um

erro técnico ocorrido na geração do arquivo constante na Prestação de Contas Anual de Ordenador, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 03) Contribuições Previdenciárias – Servidor	
MESES ↓	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – SERVIDOR
Janeiro	R\$ 26.536,45
Fevereiro	R\$ 27.751,54
Março	R\$ 28.368,64
Abril	R\$ 33.001,04
Maio	R\$ 28.706,71
Junho	R\$ 32.118,08
Julho	R\$ 31.151,92
Agosto	R\$ 29.981,04
Setembro	R\$ 28.965,50
Outubro	R\$ 29.139,66
Novembro	R\$ 42.556,20
Dezembro	R\$ 29.865,04
TOTAIS	R\$ 368.141,82

Podemos comprovar através dos Resumos de Folha de Pagamentos e Guias de Bases e Valores de INSS (gerados através do sistema de Recursos Humanos), bem como, as Listagens de Pagamentos (gerados através do sistema de Contabilidade), os quais foram anexados nas Peças Complementares desta Defesa/Justificativa, que, não existiu a real divergência entre o valor inscrito/baixado de obrigações previdenciárias de Servidor.

Da Análise da Justificativa

Conforme análise realizada no item 2.3, constata-se que os valores inscritos e baixados se encontram em consonância com o valor devido, conforme resumo das folhas de pagamento encaminhadas pelo gestor.

Diante do exposto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontado no item 4.5.1.3 do RT 208/2019.

3. Quadros resumidos dos limites constitucionais e legais

Despesas com pessoal – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	282.368.435,71
Despesas totais com pessoal	6.834.365,60
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	2,42%
% Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL	6,00%

Fonte: Processo TC 08575/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	241.612.514,40
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	1.016.400,00
% Compreendido com subsídios	0,42%
% Limite	5,00%

Fonte: Processo TC 08575/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	25.322,25
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	7.700,00
% de correlação com o subsídio do deputado estadual	30,41%
% Limite de correlação com o subsídio do deputado estadual	50,00%

Fonte: Processo TC 08575/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício - Código Contábil: 451120100	8.350.000,00
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	8.462.319,58
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹	5.845.000,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	5.495.081,81
% Gasto com Folha de Pagamento	65,81%

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 08575/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

Gastos Totais – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos – Exercício Anterior	141.038.659,78
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (7%)	8.462.319,59
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto inativos.	7.710.946,20
% Gasto total do Poder	5,47%
% Limite Gasto total do Poder	6,00%

Fonte: Processo TC 08575/2019-4 - Prestação de Contas Anual/2018

4. Proposta de encaminhamento

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício de suas funções administrativas na Câmara Municipal de São Mateus, exercício de 2018.

Sob o aspecto técnico-contábil, considerando o afastamento das irregularidades apontadas no RT 208/2019, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas do Sr. **Carlos Alberto Gomes Alves**, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo, na íntegra, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 JULGAR REGULARES as contas do senhor **Carlos Alberto Gomes Alves** frente à **Câmara Municipal de São Mateus**, no exercício de **2018**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012;

1.2 DAR PLENA QUITAÇÃO ao responsável, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

1.3 JULGAR extinto o processo, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/03/2020 – 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (no exercício da presidência/relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2 Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

No exercício da presidência

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador de Contas em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões